

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 27/2013

- I. OBJETIVO:** Análise da documentação encaminhada para a Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais referente ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural no município de Abadia dos Dourados.
- II. MUNICÍPIO:** Abadia dos Dourados.
- III. LOCALIZAÇÃO:**

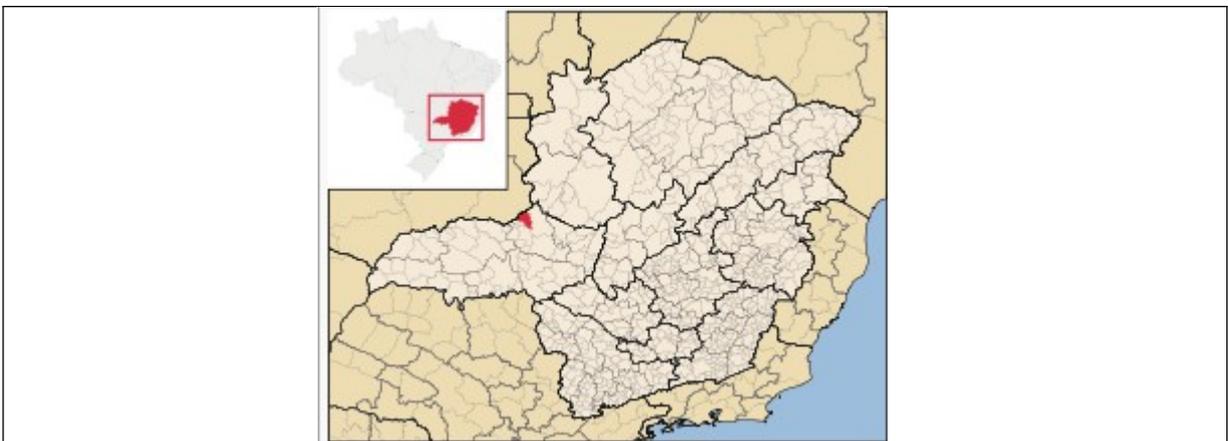


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Abadia dos Dourados (destacado pelo ponto vermelho). Fonte: www.wikipédia.org. Acesso fevereiro de 2013.

IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA

Breve Histórico de Abadia dos Dourados:

A fundação do atual município de Abadia dos Dourados encontra-se diretamente relacionada ao movimento de garimpeiros que, em meados do século XIX, se dirigiram à região, atraídos pela existência de jazidas de diamantes e pela fertilidade das terras, situadas às margens do rio Dourado.

O denominado Arraial dos Garimpos prosperou economicamente em torno das atividades de mineração e da pecuária. A primeira capela erguida na localidade foi dedicada a Nossa Senhora da Abadia, escolhida padroeira. A construção desta capela e a proximidade do rio Dourados provocaram a alteração na denominação do arraial para Abadia dos Dourados.

As famílias Arruda e Esteves, pioneiras no povoamento da localidade, doaram por volta de 1884 os terrenos onde foi edificada a capela. Dois anos depois, em 1886, foi instalada a Paróquia que teve como primeiro vigário o padre Manoel Luiz Mendes.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 1862, o povoado foi elevado à condição de distrito, subordinado ao município de Patrocínio. No ano de 1870, o distrito teve seu território aumentado com a transferência de parte das terras do Distrito de Lagamar.



Figura 02 – Mapa do município de Patrocínio, do qual Abadia dos Dourados (assinalado de vermelho) foi distrito até 1923, quando passou a pertencer a Coromandel. Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br>. Acesso fevereiro de 2013.

Pela lei estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, o Distrito de Abadia dos Dourados deixou de pertencer ao município de Patrocínio, sendo anexado ao novo município de Coromandel.

Somente através da Lei nº 336, de 27 de dezembro de 1948, o Distrito de Abadia dos Dourados emancipa-se politicamente, sendo elevado à categoria de município, desmembrado de Coromandel.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Construção da Praça da Matriz em 1905 de Abadia dos Dourados. Fonte: <http://minas-gerais-brasil.blogspot.com.br/2009/10/abadia-dos-dourados.html>. Acesso fevereiro de 2013.

V – ANÁLISE TÉCNICA

- De acordo com a documentação encaminhada ao setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, **o município de Abadia dos Dourados possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC (Lei Municipal nº 1.531, de 22 de dezembro de 2011).**
- De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais através de pesquisa realizada no dia 15 de fevereiro de 2013 junto à Diretoria de Promoção do IEPHA, **verificou-se que FUMPAC foi regulamentado no município de Abadia dos Dourados através do Decreto Municipal nº 0825, de 06 de janeiro de 2012. Não foram discriminados os investimentos em bens culturais realizados com recursos do Fundo.**
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município de Abadia dos Dourados recebeu os seguintes repasses de ICMS cultural entre os anos 2008 e 2012.

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Abadia dos Dourados	R\$ 40.493,34	R\$ 152,09	R\$ 35.948,17	R\$ 73.349,42	R\$ 62.460,88

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com análise da Lei 1.531/2011 que instituiu o FUMPAC no município de Abadia dos Dourados, **verificou-se, em seu artigo 2º, que a destinação do FUMPAC está relacionada às atividades de cultura de forma geral e não ao patrimônio cultural em específico.** Transcreve-se a seguir trecho desta referida Lei:

Art. 2º- O FUMPAC destina-se:

- I- *ao fomento das atividades relacionadas a Cultura no Município, visando à proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Abadia dos Dourados;*
- II- *à melhoria da infraestrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultura;*
- III- *à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vieram a ser tombados pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN.*
- IV- *ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;*
- V- *à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Abadia dos Dourados.*
- VI- *a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município. (grifos nossos)*



Figura 04- Igreja em Abadia dos Dourados.

Fonte:

<http://www.panoramio.com/photo/78142545>.

Acesso fevereiro de 2013.



Figura 05- Praça em Abadia dos Dourados.

Fonte:[http://minas-gerais-](http://minas-gerais-brasil.blogspot.com.br/2009/10/abadia-dos-dourados.html)

[brasil.blogspot.com.br/2009/10/abadia-dos-dourados.html](http://minas-gerais-brasil.blogspot.com.br/2009/10/abadia-dos-dourados.html)

Acesso fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Transcreve-se a seguir alguns incisos do artigo 4º da Lei 1.531/2011 que instituiu o FUMPAC no município de Abadia dos Dourados. **Verifica-se que nestes incisos foram discriminadas atividades nas quais os recursos do FUMPAC não poderiam ser aplicados:**

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC serão aplicados:

(...)

IV- no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município;

(...)

VII- nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII- na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo do Município;

IX- no custeio de eventos;

X- no custeio da participação societária do município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o município possa vir a fazer parte.

VI – FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade. De acordo com Maria Cecília Londres Fonseca:

“ ... a partir de uma reflexão sobre a função do patrimônio e de uma crítica à noção de patrimônio histórico e artístico, que se passou a adotar- não só no Brasil- uma concepção mais ampla de patrimônio

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

cultural, não mais centrada em determinados objetos- como os monumentos-, e sim numa relação da sociedade com sua cultura...”¹

É fundamental o papel que o município adquire na salvaguarda do seu patrimônio cultural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela. Segundo José Eduardo Ramos Rodrigues:

“No caso do patrimônio cultural, a participação da população é ainda mais essencial, uma vez que é a produtora e a beneficiária dos bens culturais. Como efetiva construtora do patrimônio cultural, ninguém mais do que ela apresenta legitimidade para designar o valor que justifique a preservação de determinado bem, o qual não precisa ser apenas artístico, arquitetônico ou histórico, mas também estético ou simplesmente afetivo...”²

Em Minas Gerais foram criados órgãos e instrumentos que viabilizam a gestão do patrimônio cultural pelos municípios. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC), o ICMS Cultural e o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural constituem-se nos principais exemplos.

De acordo com a legislação do ICMS Cultural, os municípios recebem repasses de recursos quando investem na preservação de sua memória e de seus bens culturais. A Fundação João Pinheiro é responsável pela divulgação mensal dos valores que os municípios recebem a título de ICMS Cultural que corresponde a uma das principais fontes de receitas do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

O FUMPAC constitui-se num fundo especial que vincula recursos financeiros à política de defesa, conservação e promoção do patrimônio cultural nos municípios. É um instrumento fundamental para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural, devendo ser instituído por lei e contar com uma conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cabe ressaltar que as fontes de receitas que constituirão o FUMPAC são diversificadas, não se restringindo apenas aos repasses recebidos a título de ICMS Cultural. O governo local pode buscar recursos por meio de contribuições e transferências de pessoas físicas ou jurídicas ou através da assinatura de convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. O produto das multas aplicadas devido a infrações contra o patrimônio cultural também pode ser convertido em recurso para o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.³

Os recursos provenientes do FUMPAC só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural nos municípios, pois, como já

¹ FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mario (orgs). *Memória e Patrimônio: Ensaio Contemporâneos*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2 ed, 2009, p. 59-79 .

² RODRIGUES, José Eduardo Ramos. Importância e responsabilidade dos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel e ASKAR, Jorge Abdo (orgs). *Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

³ Cartilha Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural: importância, criação e gestão. Elaborada em parceria pelo IEPHA e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, 2011.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

mencionado, trata-se de um fundo especial, cuja receita é vinculada ao fim específico que determinou sua criação.

O órgão executor do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deverá ser, preferencialmente, o setor responsável pelo patrimônio cultural no município. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural funcionará como órgão gestor do FUMPAC, aprovando os programas de investimentos na área de patrimônio cultural, acompanhando a aplicação dos recursos financeiros e apresentando a prestação de contas.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES

O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural foi regularmente criado no município de Abadia dos Dourados por meio da Lei Municipal 1.531/2011, tendo sido regulamentado através do Decreto nº 0825/2012. Porém não houve comprovação da abertura de conta bancária específica para movimentação de seus recursos financeiros.

A Lei Municipal 1.531/2011 que instituiu o FUMPAC em Abadia dos Dourados prevê aplicação de seus recursos financeiros em atividades relacionadas à cultura como um todo. No entanto, o patrimônio cultural compreende uma parcela bem específica inserida no conceito de cultura e os recursos provenientes do FUMPAC são vinculados, só podendo ser aplicados na promoção, conservação, manutenção e preservação dos bens culturais.

Portanto, a realização de eventos e festas populares, como carnaval, exposições agropecuárias e festivais, a reforma ou ampliação de espaços culturais, a manutenção de grupos artísticos, dentre outras atividades culturais, não podem ser financiadas com recursos do FUMPAC.

Portanto, sugere-se:

- **Revisão da legislação municipal que instituiu o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural no município de Abadia dos Dourados, de modo que a destinação de seus recursos seja realmente direcionada para efetiva promoção, conservação, manutenção e preservação do patrimônio cultural.**
- **Abertura de conta bancária exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;**
- **Gestão do FUMPAC pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que deverá elaborar e aprovar os planos de aplicação de seus recursos.**
- **Comprovação da efetiva destinação de recursos do FUMPAC para a área de patrimônio cultural no município, através de prestação de contas detalhada e periódica. Deverá ser apurada prestação de contas referentes aos anos de 2011 e 2012. Ressalta-se que os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa,**



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos
à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato
ilícito;**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br